

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM.**

**Unidade Requisitante:** Secretaria da Ação Social e Cidadania

**Número do Processo Administrativo nº** 3788/2020

**Termo de Fomento nº** 137/2020

**Objeto:** Serviço de Proteção Especial de alta complexidade, acolhimento institucional para pessoa idosa – IPL, Pagamento de RH conforme preconize a NOB/RH SUAS, para atendimento direto aos idosos acolhidos e seus familiares, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Valor Total:** R\$16.000,00(dezesseis mil reais).

**Razão Social:** Assistência Vicentina Frederico Ozanam

**CNPJ:** 56.650.914/0001-52

**Início da Vigência:** 20/07/2020

**Término da Vigência:** 31/12/2020

O MUNICÍPIO de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Gianini Nº861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, o **Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG nº11.069.180-5 e CPF nº 003.010.408-42, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **Organização da Sociedade Civil (OSC) - Assistência Vicentina Frederico Ozanam**, associação civil filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.650.914/0001-52, situada a Rua Marques de Tamandaré nº 525, Jardim Bandeirantes, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-121, neste ato representado por sua presidente **Cícera Aparecida Gianotto Marzullo**, brasileira, casada, Especialista em Qualidade, portadora do RG nº 19.308.520-3/SSP e do CPF/MF nº 085.994.118-37, residente e domiciliado, a Rua São Policarpo, 59, Bairro Bom Retiro II, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Colaboradora, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Serviço de Proteção Especial de alta complexidade, acolhimento institucional para pessoa idosa – IPL, Pagamento de RH conforme preconize a NOB/RH SUAS, para atendimento direto aos idosos acolhidos e seus familiares, com repasse de valor através de Emenda Impositiva Municipal para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, reformar e adequar sala de treinamentos e encontros, aquisição de mobiliário e cortinas. Mão de obra de pedreiro, pintor, electricista e pagamento de empresa de assessoramento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2020, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a PARCEIRA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

A PARCEIRA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser conforme **Resolução nº 01/2015 e ao Edital 02/2019**, atendendo a disposição da Lei Federal 13.019/2019 e a **Instrução nº 002/2016** do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;

A prestação de contas **anual** será feita até o 40º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Fomento, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.

- d) E cumprindo as exigências da Lei 13019/2014 artigos 35, parágrafo 5º.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONVÊNIO E DO PLANO DE TRABALHO.**

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Ação Social e Cidadania, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.**

**I – DO MUNICÍPIO.**

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Parceira;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Análise de Projetos conforme **Resolução nº 002/2020 e nº 01/2020**, em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

**II – DA PARCEIRA.**

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;



- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a **Instrução normativa nº 002/2016** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.
- j) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência disposta no § 5º do artigo 35 da Lei 13019/2014.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.**

O Município de Salto repassará à Parceira a quantia de **R\$16.000,00(dezesseis mil reais)**, em parcela única, Banco do Brasil, Agência: 8084-5 e Conta Corrente: 2020-X, os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso através da dotação orçamentária nº02.02.02.335041.08.244.0006.2.638.08.500054(Ficha 842), da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 180(cento e oitenta) dias a partir da data do repasse.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável conforme Resolução 002/2020 e pela Comissão de Análise de Projetos conforme Resolução 01/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável **Sra. Ângela Maria Storari Ferreira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: 19.11.311 e do CPF: 167.405.868-37, designada pelo Decreto Municipal nº 81/2019, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Considerando a composição de Comissão de Análise de Projetos Monitoramento e Avaliação é nomeada pela Resolução 01/2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ENTIDADES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.**

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

É atribuída ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.**

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao MUNICÍPIO.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, 08 de JULHO 2020.

**MUNICÍPIO DE SALTO**

José Carlos Grigoletto  
Secretário de Ação Social e Cidadania

*Cícera Aparecida Gianotto Marzullo*


**Assistência Vicentina Frederico Ozanam**

Cícera Aparecida Gianotto Marzullo

**Presidente**

**TESTEMUNHAS**

  
Camila Tatiane de Couto Santos

  
Maria Lucinda Anacleto

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TERMO DE FOMENTO**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:** MUNICÍPIO DE SALTO.

**ENTIDADE PARCEIRA:** ASSISTÊNCIA VICENTINA FREDERICO OZANAM.

**TERMO DE FOMENTO:** 137/2020

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA – IPL, PAGAMENTO DE RH CONFORME PRECONIZE A NOB/RH SUAS, PARA ATENDIMENTO DIRETO AOS IDOSOS ACOLHIDOS E SEUS FAMILIARES, COM REPASSE DE VALOR ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL PARA EXECUÇÃO DE PROJETO APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**ADVOGADO (S) / N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Município e Parceria, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto/SP, 08 de JULHO 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

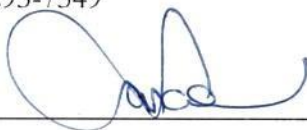
Endereço residencial: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**ÓRGÃO PÚBLICO:**

Nome: José Carlos Grigoletto  
Cargo: Secretário de Ação Social  
CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.  
Data de Nascimento: 31/08/1960.  
Endereço residencial completo: Rua Suíça nº267 – Jd. Celani I – CEP. 13326-140 na cidade de Salto/SP.  
E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br  
E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br  
Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Cícera Aparecida Gianotto Marzullo  
Cargo: Presidente  
CPF/MF nº 085.994.118-37 RG nº 19.308.520-3/SSP  
Data de Nascimento: 30/08/1968  
Endereço residencial completo: Rua São Policarpo, 59, Bairro Bom Retiro II, na cidade de Salto/SP  
E-mail institucional: lar.ozanam.salto@uol.com.br  
E-mail pessoal: lar.ozanam.salto@uol.com.br  
Telefone: (11) 4602-1106 (11)4028-9876 (11)4029-2376

Assinatura: Cícera ap. gianotto marzullo

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.